

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 214/90

de 23 de Março

Considerando a necessidade de criação no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais de um lugar na carreira de arquitecto, a prover por um funcionário que exerce o cargo de director de serviços, abrangido pelo disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que ao mesmo dirigente foi assegurado o lugar de arquitecto assessor, primeiro da letra C, por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 24 de Julho de 1979, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 4 de Setembro de 1979, e posteriormente da letra B, por despacho do Secretário de Estado da Construção e Habitação de 26 de Novembro de 1988, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1988;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, criar no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, constante da Portaria n.º 668/88, de 6 de Outubro, um lugar de arquitecto assessor, o qual será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 1 de Março de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*, Secretário de Estado da Construção e das Vias Terrestres.

Portaria n.º 215/90

de 23 de Março

O Decreto-Lei n.º 182/88, de 21 de Maio, determinou a integração no domínio público do Estado e a afectação à Administração do Porto de Sines das infra-estruturas, equipamentos portuários e complementares existentes no porto de Sines, bem como de terrenos e edifícios do Gabinete da Área de Sines (GAS).

A presente portaria, nos termos do artigo 1.º do referido diploma, vem definir e descrever os bens transferidos, discriminando os respectivos preços de custo, actualizados para 1988.

Estes valores, meramente indicativos, representam apenas a valoração do investimento, não pretendendo traduzir a avaliação económica actual dos activos transferidos.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 182/88, de 21 de Maio, o seguinte:

1.º As infra-estruturas, equipamentos portuários e complementares existentes no porto de Sines e integra-

dos no domínio público do Estado, ficando afectos à Administração do Porto de Sines (APS), nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 182/88, de 21 de Maio, são os assinalados na carta que constitui o anexo I, ficando um exemplar à escala de 1:10 000 arquivado na APS, e vão descritos, com indicação do seu custo actualizado para valores de 1988, na relação que constitui o anexo II.

2.º Os terrenos e edifícios referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 182/88, de 21 de Maio, são os assinalados na carta que constitui o anexo III, ficando um exemplar à escala de 1:2000 arquivado na APS, e vão descritos, com indicação do seu custo actualizado para valores de 1988, na relação que constitui o anexo IV.

3.º Os terrenos assinalados na carta que constitui o anexo V, cujo original à escala de 1:2000 ficará arquivado na APS, e que vão descritos no anexo VI, serão afectos à APS logo que concretizada a sua integração no património do GAS, por permuta com o Município de Sines.

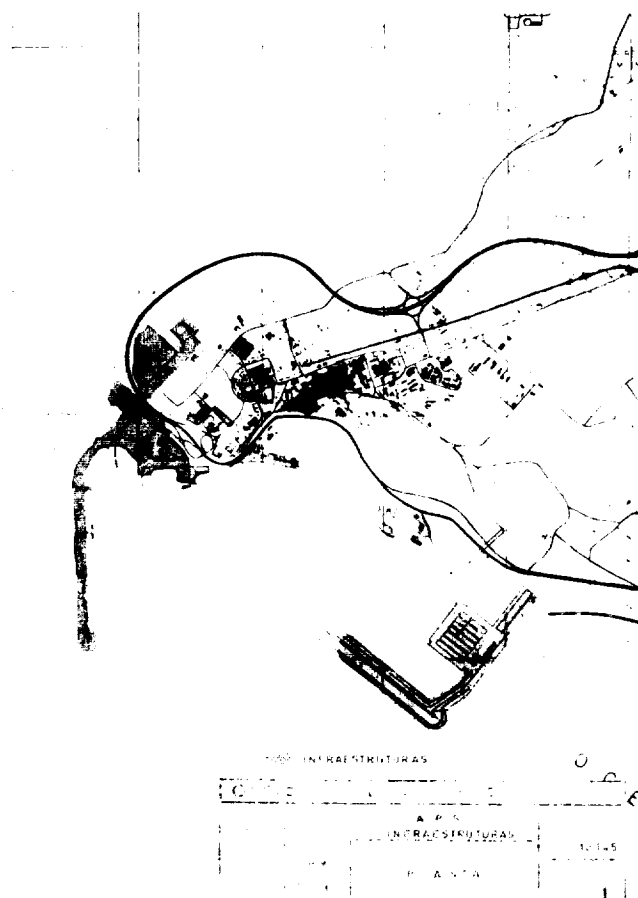
4.º Os valores referidos nas relações anexas traduzem apenas o custo actualizado dos bens a que respeitam, não representando a sua valorização económica actual.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 15 de Março de 1990.

O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

ANEXO I

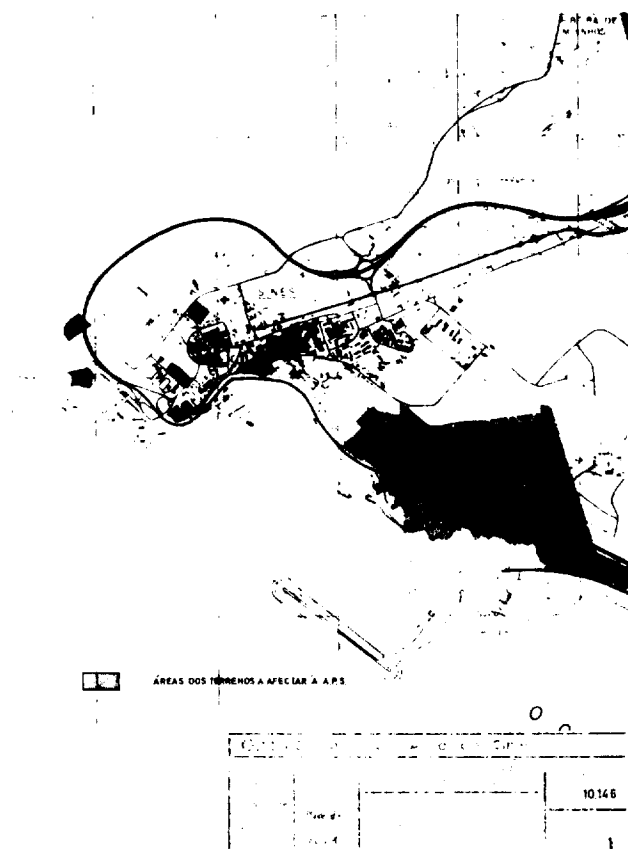


ANEXO II

Transferências patrimoniais para a APS
Custo actualizado a preços de 1988

I — Obras marítimas dos terminais petrolheiro e petroquímico:		Contos	
1 — Infra-estruturas de base:			
a) Planos de água	2 531 239		
b) Obras de protecção	60 953 294	63 484 533	
2 — Outras infra-estruturas:			
a) Infra-estruturas marítimas de acostagem	15 879 381		
b) Terraplenos	2 982 489	18 861 870	82 346 403
II — Infra-estruturas terrestres dos terminais petrolheiro e petroquímico:			
1 — Instalações e equipamento do terminal petrolheiro		22 365 147	
2 — Instalações e equipamento do terminal petroquímico		1 531 536	23 896 683
III — Equipamento portuário geral:			
1 — Trem naval		3 803 276	
2 — Equipamento de combate à poluição		142 733	
3 — Equipamento de ajudas à navegação		80 049	
4 — Equipamento oceanográfico		29 893	4 055 951
IV — Porto de construção			3 097 669
V — Porto de pesca e lota:			
1 — Primeira ampliação do porto de pesca e lota		487 763	
2 — Obras marítimas do porto de pesca — 1.ª fase		415 785	903 548
VI — Terminal minereiro e de carga geral:			
1 — Terraplenos — 1.ª fase		3 813 932	
2 — Terminal de carvão — obras marítimas		17 146 297	
3 — Terminal de carvão — infra-estruturas terrestres		145 955	21 106 184
VIII — Infra-estruturas complementares:			
1 — Terrenos e edifícios		(*)	
2 — Infra-estruturas rodoviárias		905 093	905 093
Total			136 311 531

ANEXO III



(*) A incluir no anexo IV à Portaria.

ANEXO IV

Transferências patrimoniais para a APS

Listagem dos terrenos e edifícios, com custos actualizados a preços de 1988

Freguesia	Secção	Rústico		Urbano		Custo actualizado (em contos)
		Artigo	Área (ha)	Artigo	Área (ha)	
Sines	H	1	1,1000	-	-	91
Sines	H	170	0,3000	1 621	-	4 622
Sines	H	-	-	1 211	-	554
Sines	H	171	0,1500	-	-	2 120
Sines	H	173	0,4000	-	-	(1) 46 921
Sines	H	174	0,3000	2 563	-	2 218
Sines	H	-	-	2 884	-	6 283
Sines	H	175	0,4250	-	-	1 264
Sines	H	178	0,5500	2 907	-	2 218
Sines	H	179	0,4000	-	-	1 232
Sines	H	180	0,4000	-	-	2 131
Sines	H	181	0,2000	-	-	7 488
Sines	H	182	0,4500	-	-	1 109
Sines	H	183	0,8250	-	-	5 852
Sines	H	184	0,2250	-	-	1 478
Sines	H	185	0,1250	2 594	-	2 218
Sines	H	186	0,3750	-	-	1 106
Sines	H	187	0,2250	-	-	1 817
Sines	H	188	0,2500	-	-	6 259
Sines	H	189	0,3000	-	-	103 539
Sines	H	190	1,4000	-	-	3 758
Sines	H	191	3,9750	1 217	Demolido	6 653
Sines	H	192	0,3759	-	-	4 189
Sines	H	193	0,5875	-	-	(2) 1 354
Sines	H	194	0,8000	-	-	4 497
Sines	H	195	0,5000	-	-	7 046
Sines	H	196	0,7520	-	-	5 254
Sines	H	197	0,6750	-	-	5 359
Sines	H	198	0,4750	-	-	8 994
Sines	H	199	0,4500	-	-	(1) 105 883
Sines	H	200	0,2500	2 956	-	4 624
Sines	-	-	-	3 106	-	434
Sines	H	210	1,1715	-	-	20 140
Sines	H	219 (p)	0,6708	3 366	-	19 610
Sines	H	-	-	3 367	-	16 748
Sines	H	219 (p)	0,1639	-	-	2 211
Sines	H	-	-	2 272	1 669	21 767
Sines	H	-	-	2 273	1 871	7 041
Sines	H	-	-	2 675	1 640	3 912
Sines	H	222	0,5000	-	-	4 312
Sines	H	223	0,8500	3 243	Demolido	2 405
Sines	H	16	0,5500	1 548	-	2 033
Sines	J	18	0,6000	-	-	419
Sines	J	20	1,1000	-	-	440
Sines	J	22	3,5500	-	-	1 996
Sines	J	23	3,0000	-	-	1 795
Sines	J	24	0,6250	-	-	26 887
Sines	J	25	0,6500	-	-	1 270
Sines	J	26	2,9750	-	-	4 561
Sines	J	27	5,3000	-	-	1 468
Sines	J	28 (p)	94,0000	1 067	-	2 507
Sines	-	-	-	1 068	-	2 865
Sines	J	29	1,8750	-	-	2 339
Sines	J	30	6,1750	-	-	13 715
Sines	J	31	3,6125	-	-	4 312
Sines	J	32	3,7000	-	-	12 320
Sines	J	33	3,4000	-	-	316
Sines	J	34	1,3250	1 137	21	3 775
Sines	J	35	31,1325	-	-	(1) 59 232
Sines	J	49	0,9321	-	-	125
Sines	J	50	2,0030	-	-	6 124
Sines	J	50	0,1000	-	-	4 624
Sines	-	-	-	-	-	608 868
Sines	-	-	-	14	240	
Sines	-	-	-	35	8 725	
Sines	-	-	-	1 513	18	
Sines	-	-	-	B.º Arro- jados	2 216	
Total						608 868

(1) Inclui benfeitorias realizadas pelo GAS.

(2) A área total do artigo é de 0,500 ha; o GAS apenas adquiriu 4/5 indivisos, sendo o custo indicado correspondente à quota adquirida.

ANEXO V



ANEXO VI

**Terrenos a Integrar no domínio do Estado
e a afectar à Administração do Porto de Sines,
nos termos do n.º 3.º da Portaria n.º 215/90**

Prédio rústico, com a área de 683 360 m², inscrito na matriz predial rústica da freguesia e concelho de Sines sob o artigo 1 da secção H, com o valor patrimonial de 120 455 000\$.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PESCAS E ALIMENTAÇÃO**

Decreto-Lei n.º 104/90

de 23 de Março

Considerando que a peripneumonia contagiosa dos bovinos (PPCB) continua a causar elevados prejuízos económicos à produção e vem mobilizando ao Estado vultosas verbas em consequência das medidas de rastreio sorológico, indemnizações por abate sanitário dos animais considerados infectados, suspeitos de infecção e coabitantes e demais subsídios instituídos;

Considerando que o plano de combate a esta doença instituído em 1985, com duração prevista para cinco anos, produziu os seus efeitos, reduzindo drasticamente as taxas de prevalência e morbilidade e acantonando em áreas bem delimitadas a sua incidência;

Considerando que, em consequência dos resultados atingidos pelo anterior plano, se encontram reunidas

as condições para se encetar a fase conducente à efectiva erradicação da doença;

Considerando que pela Decisão da Comissão das Comunidades n.º 89/442/CEE, de 12 de Julho, foi aprovado o Plano Reforçado para a Erradicação da Peripneumonia Contagiosa dos Bovinos, apresentado por Portugal, para vigorar durante um período de três anos, com início em 1 de Março de 1989;

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Compete à Direcção-Geral da Pecuária (DGP), a nível central, a coordenação, acompanhamento e avaliação da execução do Plano Reforçado para a Erradicação da Peripneumonia Contagiosa dos Bovinos (PREPCB).

Art. 2.º O controlo de execução das acções do PREPCB compete às autoridades sanitárias veterinárias das direcções regionais de agricultura (DRA).

Art. 3.º As acções de campanha do Plano serão levadas a efeito pelas brigadas dos serviços oficiais, agrupamentos de defesa sanitária, cooperativas ou por médicos veterinários para o efeito ajuramentados pela DGP.

Art. 4.º Para efeito do disposto no artigo 1.º, compete à DGP:

- Promover e assegurar, em colaboração com as DRA, a elaboração do PREPCB específica, bem como o necessário apoio técnico aos serviços envolventes;
- Preparar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento, de acordo com as disposições vigentes para a elaboração e execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC);
- Promover e acompanhar ou, em casos especiais, assegurar a execução da componente anual de cada PREPCB, fiscalizando o respectivo cumprimento.

Art. 5.º Compete às DRA:

- Executar, ao nível da sua área de influência, as orientações da DGP no âmbito da alínea a) do artigo anterior;
- Colaborar com a DGP, na respectiva área de influência, na elaboração do PREPCB;
- Executar e promover, na respectiva área de influência, o PREPCB no âmbito da alínea c) do artigo anterior.

Art. 6.º Compete ao Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP):

- Centralizar, como interlocutor do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, Secção Orientação, a documentação necessária à obtenção do reembolso das despesas efectuadas no âmbito do presente diploma;
- Movimentar as verbas inscritas no PIDDAC de acordo com as condições adiante estabelecidas neste diploma;
- Efectuar o pagamento das despesas decorrentes do PREPCB;
- Proceder a quaisquer acções de fiscalização da execução dos movimentos e da aplicação das